

Plenário do Parlamento Europeu adota posição sobre o regulamento de produtos livres de desmatamento

Sobre a proposta de medida

A Comissão Europeia adotou proposta de regulamento sobre produtos livres de desmatamento em 17 de novembro de 2021. O texto propõe novo dever de devida diligência para empresas com atividades na União Europeia, para garantir que as commodities comercializadas não tenham sido produzidas em áreas desmatadas e que estejam de acordo com as leis do país de origem.

Tramitação no Parlamento Europeu

O Comitê de Meio Ambiente, Saúde Pública e Segurança Alimentar (ENVI) do Parlamento Europeu foi designado como responsável pela análise da proposta.

- Em 12 de julho de 2022 o Comitê ENVI aprovou as propostas do relator contidas no *Draft Report*. Foram 60 votos a favor, 2 contra e 13 abstenções.
- Em 13 de setembro de 2022 a proposta de texto sobre o regulamento de produtos livres de desmatamento foi aprovada no plenário do Parlamento Europeu em primeira leitura, com 453 votos a favor, 57 contra e 123 abstenções.

O texto aprovado pelo Parlamento, em geral, manteve o posicionamento do *Draft Report* apresentado pelo relator do Comitê ENVI, como o aumento do escopo, os objetivos, a data de corte, a ampliação das obrigações etc.

DRAFT OPINION DRAFT REPORT Outros comitês podem Comitê do Parlamento Christophe Hansen Proposta legislativa da apresentar opiniões, - Relator (rapporteur) responsável pela análise: -Comissão Europeia porém, o relator não tem divulga o Draft Report Environment, Public Health 17/11/2021 obrigação de acatá-las and Food Safety (ENVI) 03/2022 Comitês que apresentaram opiniões: O relator é designado dentro do comitê Comércio Internacional (INTA) responsável pela proposta legislativa. Tem o objetivo de concentrar a coleta de Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRI) informações relevantes para elaboração Mercado Interno e Defesa do do Relatório e liderar as negociações Consumidor (IMCO) sobre o texto da proposta no Parlamento Desenvolvimento (DEVE) Europeu e no Conselho. Draft Report e emendas votadas no Membros do Parlamento Comitê ENVI Draft Report apresentado terão um período para Votação em 12/07/2022 em reunião do Comitê ENVI apresentar emendas O Draft foi aprovado e seguirá para primeira leitura no plenário do Parlamento Europeu Votação em 13/09/2022 Conselho Europeu aceita O Report foi aprovado e seguirá para (proposta adotada) ou altera negociações interinstitucionais com (proposta reenviada ao Plenário o Conselho Europeu do Parlamento para nova leitura) **ETAPAS SUPERADAS** (sem prazo) PRÓXIMAS ETAPAS

Figura 1 - Processo legislativo da proposta de produtos livres de desmatamento

Análise dos principais pontos propostos pela Comissão Europeia e aprovados pelo Parlamento Europeu

PRODUTOS AFETADOS

PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA

✓ Gado:

1. animais vivos

Soja

couro
carne bovina

Madeira

Produtos derivados

✓ Café

TEXTO ADOTADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

AUMENTO DO ESCOPO

1. animais vivos

Carne de suíno, ovino e caprino*

2. couro

3. carne bovina

Milho

✓ Café

Cale

⊗ Borracha

Produtos de carvão

✓ Soja

Papel impresso

Madeira

Produtos derivados

Revisão da medida 2 anos após entrada em vigor, para avaliar a necessidade e viabilidade de alargar o escopo para mais commodities, especificamente:

- produtos derivados das commodities já incluídas no escopo;
- cana-de-açúcar, etanol e produtos de mineração.

^{*}Commodities não estavam presentes na análise de impacto e na proposta da Comissão Europeia.

OBJETIVOS

PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA

Combater efetivamente o desmatamento, a degradação florestal e promover cadeias de suprimentos livres de desmatamento.

TEXTO ADOTADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

INCLUSÃO DE NOVOS OBJETIVOS

Combater o desmatamento, a degradação ambiental e a conversão das florestas e promover cadeias de suprimentos livres de desmatamento, bem como promover a proteção dos direitos humanos e dos direitos dos povos indígenas e comunidades locais, tanto na União como em países terceiros.

DATA DE CORTE

PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA

Commodities produzidas em terras que não foram sujeitas a desmatamento após 31 de dezembro de 2020.

TEXTO ADOTADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

ALTERAÇÃO DA DATA LIMITE

Commodities produzidas em terras que não foram sujeitas a desmatamento, e não induziram ou contribuíram para a degradação ou conversão florestal após 31 de dezembro de 2019.

OBRIGAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA

A fim de promover a transparência e facilitar a execução, os operadores **que não sejam PMEs** devem, anualmente, informar publicamente sobre o seu sistema de *due diligence*, incluindo as medidas tomadas para cumprir as suas obrigações.

TEXTO ADOTADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

OBRIGAÇÕES ETRANSPARÊNCIA AMPLIADAS

A fim de promover a transparência e facilitar a execução, os operadores (todos, incluindo PMEs) devem, anualmente, informar publicamente sobre o seu sistema de *due diligence*, incluindo as medidas tomadas para cumprir as suas obrigações.

Além disso, as declarações de *due diligence* (atestados obrigatórios a cada importação) deverão ser **publicizadas**.

QUESTÃO REPUTACIONAL

PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA

Não há lista pública de descumpridores.

TEXTO ADOTADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

CRIAÇÃO DE LISTA PÚBLICA

Indica-se a criação de uma lista pública, no site da Comissão Europeia, com o nome daqueles que descumprirem a medida e a natureza do descumprimento. O nome só será retirado da lista quando todas as penalidades determinadas forem cumpridas.

VERIFICAÇÕES DOS OPERADORES E COMERCIANTES

PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA

A análise de risco das declarações de *due diligence* deve permitir às autoridades competentes a identificação dos operadores, comerciantes e mercadorias e produtos relevantes a serem verificados, e deve ser realizada usando técnicas de processamento eletrônico de dados no sistema de informação que coleta as declarações de *due diligence*.

TEXTO ADOTADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DE INCENTIVO À COOPERAÇÃO COM TERCEIROS PAÍSES

A análise de risco das declarações de *due diligence* deve permitir às autoridades competentes a identificação dos operadores, comerciantes e mercadorias e produtos relevantes a serem verificados, e deve ser realizada usando técnicas de processamento eletrônico de dados no sistema de informação que coleta as declarações de *due diligence*.

Sempre que necessário e tecnicamente possível, as autoridades competentes, em estreita cooperação com as autoridades de países terceiros, devem realizar controles in loco.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA

Não há dispositivos voltados a restrições para instituições e serviços financeiros ligados aos produtos afetados.

TEXTO ADOTADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

DEVER DE DUE DILIGENCE PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NA UE

Instituições financeiras com sede na União Europeia ou que operem na União Europeia estão sujeitas a deveres de due diligence específicos ao promover serviços financeiros a pessoas jurídicas ou pessoas físicas cujas atividades econômicas consistem na produção, fornecimento, introdução no mercado ou exportação dos produtos afetados. Esses deveres de due diligence incluem a coleta de informações, manutenção de registros e análise de risco dos seguintes elementos: 1. atividades econômicas do cliente; 2. produtos por ele comercializados e seu uso/destinação; 3. políticas de due diligence implementadas pelo próprio cliente; e 4. geolocalização da produção/cultivo dos produtos. Os serviços financeiros cobertos (todos os serviços bancários, investimentos e fornecimento de seguros) não poderão ser fornecidos caso seja identificado risco de que os produtos em questão sejam provenientes de áreas desmatadas ou outro descumprimento.

PENALIDADES

PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA

As autoridades competentes devem assegurar que o produto não conforme seja retirado, ou que sua disponibilização ou exportação para o mercado da União seja proibida ou restringida.

TEXTO ADOTADO PELO PARLAMENTO EUROPEU

REVISÃO E EXPANSÃO DAS POSSÍVEIS PENALIDADES

- 1. multas proporcionais aos danos causados ao meio ambiente, ao dano econômico para comunidades locais e ao valor do produto em questão, de no mínimo 8% do faturamento anual da empresa;
- 2. confisco dos produtos;
- 3. obrigação de restaurar o meio-ambiente;
- 4. obrigação de compensar pelo dano causado a pessoas jurídicas ou físicas afetadas e que poderiam ter sido evitados pela *due diligence*;
- 5. confisco de rendas auferidas nas operações envolvendo os produtos em questão;
- 6. exclusão temporária do direito de participar de licitações públicas e de acessar financiamento público de diferentes naturezas;
- 7. proibição temporária ou permanente de colocar ou disponibilizar tais produtos no mercado, em caso de infração grave ou reincidência;
- 8. proibição do uso de *due diligence* simplificada (no caso de países de baixo risco).
- A Comissão Europeia deverá, em até 6 meses após a entrada em vigor da medida, emitir regulamentação sobre essas penalidades e até mesmo expandir a lista.

Próximos passos

Com a aprovação do texto, agora o Parlamento Europeu poderá seguir para negociações do trílogo com o Conselho e a Comissão Europeia.

Confira <u>aqui</u> o texto adotado pelo Parlamento Europeu.



Mais informações em: https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Mauro | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



